



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 348

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- A base de cobrança do imposto de indústria e profissões, prevista no item II do art. 148, da Lei nº 331, de 14 de dezembro de 1953, fica reduzida, a partir de 1º de janeiro de 1954, a 0,56% (cinquenta e seis centavos por cento) quando se tratar de firmas exportadoras de café e compreenderá o café efetivamente exportado para fóra do Município.

Art. 2º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 25 de fevereiro de 1954.

As.) Armando Duarte Rabello
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 25 de fevereiro de 1954.

As.) Acyr Francisco Guimarães
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO